



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

PROJETO DE LEI Nº 225/2023

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 225/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 10 de novembro de 2023 com o processo nº 2986/2023

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 47ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 17 de novembro de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação das Comissões para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 39 As Comissões de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização; a de Educação e Cultura; **a do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**; e a de Turismo e Esporte competem opinar sobre todos os processos atinentes as suas áreas, bem como, o acompanhamento e fiscalização dos projetos e programas respectivos.

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Meio Ambiente encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca dos aspectos que a esta competem.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que essa é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração;

Pois bem.

Neste passo, sendo de competência privativa do Poder Executivo a proposta do Projeto de Lei em questão, em obediência aos fundamentos instruídos no processo, a Lei Orgânica Municipal e após análise dos documentos anexos ao presente projeto, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser aprovado.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 225/2023**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 225/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2023.

SABRINA ASTORI
RELATORA

LEO DANTAS
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

